



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Finanças



PESQUISA DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CPL
FLS N. 025

PROCESSO DE DISPENSA N. 013/2020
CONTRATO N. 024/2020

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES), ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA REGISTRAR TODOS OS ATOS E FATOS INERENTES À GESTÃO PÚBLICA FINANCEIRA, PROPORCIONANDO INFORMAÇÕES CONFIÁVEIS E ATUALIZADAS, E SISTEMA DE ÁREA DE FOLHA DE PAGAMENTO (RECURSOS HUMANOS) QUE POSSIBILITE O CONTROLE GERAL DOS RECURSOS HUMANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E A EMPRESA FENIX.COM - CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA - EPP., NA FORMA ABAIXO.

Aos 22 dias do mês de Outubro do ano de 2020, de um lado, o CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, CNPJ/MF n.º 69.555.019/0001-09, localizada na Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro, através do seu presidente, JOSÉ CARLOS SOARES BARROS, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º 018660872001-4 SSP/MA e do CPF/MF n.º 236.894.473-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa FENIX.COM - CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA - EPP., CNPJ/MF n.º 01.141.809/0001-04, estabelecida na R S-02, numero 622, QD S-02 LT-06, Bairro St Bela Vista, Goiânia-GO, CEP: 74.823-430, neste ato, representada pelo Sr. Edson Roque Pesconi, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 063.067.638-05 e RG n.º 1.496.731 SSP GO, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa n.º 021/2019**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para locação de programas de informática (softwares), área de contabilidade pública, para registrar todos os atos e fatos inerentes à Gestão Pública Financeira, proporcionando informações confiáveis e atualizadas, e sistema de área de Folha de Pagamento (Recursos Humanos) que possibilite o controle geral dos recursos humanos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Imperatriz, em conformidade com o Processo de Dispensa n.º 013/2020 e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CPL
FLS N. 026

O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Executar os serviços imediatamente à partir do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS** emitida pela Câmara Municipal com especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- II. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;
- III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Imperatriz, relacionados com as características dos produtos;
- IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
 - a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;

J. F. F. F.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CPL
FLS N. 027

IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa;

X. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

XI. Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

XII. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

XIII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;

XIV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

XV. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

VI. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

Francis



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CPL
FLS N. 028

VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos Produtos;

IX - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o fornecimento do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Câmara Municipal Imperatriz.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30(trinta) dias, após o recebimento dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta;

PARAGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

Francis



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CPL
FLS N. <u>029</u>

PARÁGRAFO TERCEIROS

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

01.001.01.122.0001.2002 – Manutenção das Atividades e Projetos da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

Francis



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CPL
FLS N. 030

- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

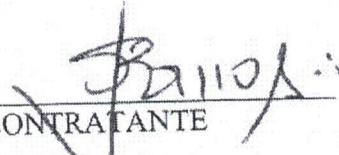
A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), 22 de Outubro de 2020.

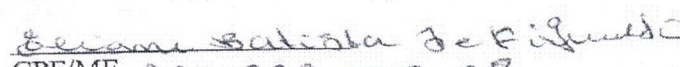

CONTRATANTE

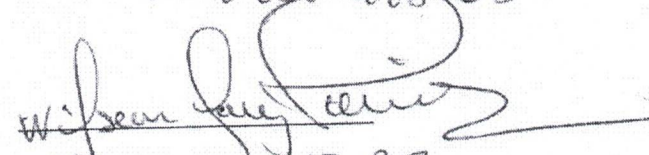
FENIX COM
CONTEUDO E
TECNOLOGIA LTDA
01141809000104

Assinado digitalmente por FENIX COM CONTEUDO E
TECNOLOGIA LTDA-01141809000104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, B=GO, L=Goiânia,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RSF e CNPJ, AS, OU=Autenticado por AFI Meta
Certificadora, CN=FENIX COM CONTEUDO E
TECNOLOGIA LTDA-01141809000104
Resol: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


CPF/MF 224 738 413 68


124-713-213-92



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CPL
FLS N. <u>031</u>

CPF/MF



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Folha: 149
CPL/PM57B



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020
CONTRATO Nº 078/2020



CONTRATO LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, CONTROLE INTERNO, DEPARTAMENTO, PESSOAL E DEMAIS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA DE CONTABILIDADE E FOLHA DE PAGAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, E A EMPRESA FÊNIX.COM – CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2020, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, CNPJ/MF nº 01.616.680/0001-35, localizada na rua Claudino Borges Leal, nº 195, bairro Novo Horizonte, por Claudnir de Sousa Gomes, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20, Ordenadora de Despesa, conforme Decreto nº 16 de 04 de janeiro de 2017, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FÊNIX.COM – CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 01.141.809/0001-04, estabelecida na Rua S-2, nº 622, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP: 74.823-430, neste ato, representada pelo, Sr. Edson Roque Pesconi, portador do RG nº 1.496.734 SSP/GO e do CPF/MF nº 063.067.638-05, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 017/2020**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato de empresa para prestação de serviço (s) em **Contratação de Empresa para Locação de Sistema de Contabilidade Pública, Controle Interno, Departamento, Pessoal e Demais Serviços de Publicação Eletrônica de Contabilidade e Folha de Pagamento** da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão, em conformidade com o Pregão Presencial nº 017/2020 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

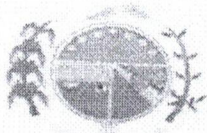
Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



- 2.1. Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta.
- 2.2. Manter capacidade mínima de execução dos serviços para atender as demandas contratadas.
- 2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão, relacionados com as características do objeto do Termo de Referência.
- 2.4. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- 2.5. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 2.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual.
- 2.7. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pelo Contratante.
- 2.8. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da Contratada, esta pagará ao Contratante o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 2.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pelo Contratante, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar o serviço empregado que julgar inadequados.
- 2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando ao Contratante para pagamento.
- 2.12. Substituir o (s) serviço (s) reprovado (s) durante sua execução, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para o Contratante.
- 2.13. Aceitar os Termos e Condições do Edital, de acordo com a legislação vigente, e com o estabelecido no Termo de Referência.
- 2.14. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Contratante.



2.15. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do (s) serviço (s), tais como transporte, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive nova execução, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o Contratante se compromete a:

- 3.1. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos.
- 3.2. Vetar a execução de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado e/ou ser prejudicial à saúde dos usuários.
- 3.3. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições pactuadas.
- 3.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 3.5. Preencher e enviar a ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 3.6. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço fora das especificações constantes na proposta da Contratada.
- 3.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.
- 3.8. Comunicar à Contratada todas ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura, referente a quantidade de meses contratados, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, conforme disposições do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme a (s) necessidade (s) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a

8



Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

PARAGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, transportes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2020 (dois mil e vinte):**

04.122.0052.2-159 - Manutenção da Sec. Mul. de Planejamento, Administração e Finanças
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SETIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrecajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. Multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em executar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



Folha: 153
CPU/PMSFB



8.4. Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado ao Contratante o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do (s) serviço (s) efetivamente entregue até a data da rescisão;
- descumprimento de qualquer determinação do Contratante, feita em base contratual;
- transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do Contratante;
- desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pelo Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA DEZ - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



Folha: 154
 CPL/FMSFB



CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão/MA, 20 de abril de 2020.

CONTRATANTE

Claudnir de Sousa Gomes
 RG nº 026967494-2 SSP/MA
 CPF nº 528.365.923-20
 Ordenadora de Despesa
 Decreto nº 16 de 04 de janeiro de 2017

FENIX COM
 CONTEUDO E
 TECNOLOGIA LTDA:
 01141809000104

Análise realizada por FENIX COM CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA nº 141809000104 em 20/04/2020. DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, ST=GO, E=viduaria. O=Instituição em Recolta Federal do Brasil - FFB, CN=PPS=ICNPJ=43, CA=Autenticado por AS Meta, Certificado: CN=FENIX COM CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA 01141809000104. Assinatura: CN=BR, O=ICP-Brasil, ST=GO, E=viduaria. Localizador: http://portal.mec.gov.br

CONTRATADO

Edson Roque Pesconi
 RG nº 1.496.734 SSP/GO
 CPF/MF nº 063.067.638-05
 Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME: Aécio
 CPF/MF: 706.152.093-00

NOME: Rivalino Pereira Santos
 CPF/MF: 003.731.463-38



E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

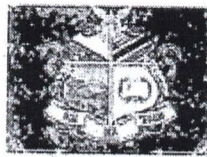
BALSAS-MA, 30 de abril de 2020.

LUIZ PEDRO SILVA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CONTRATANTE

FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA-EPP
EDSON TOQUE PESCONI
CONTRATADA

FENIX COM
CONTEUDO E
TECNOLOGIA LTDA.
01141809000104

Assinado digitalmente por FENIX COM
CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA.
01141809000104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GD, L=Goiania,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CNPJ A3, OU=Autorizado por AR
Meta Certificadora: CN=FENIX COM CONTEUDO
E TECNOLOGIA LTDA-01141809000104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização da assinatura aqui



PREFEITURA DE
BALSAS



ANEXO I

ITEM	UND.	OBJETO/DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		Serviços de locação de softwares para execução de sistemas específicos de contabilidade pública e portal da transparência.	01	RS 6.083,34	RS 6.083,34
2	mês	sistema de contabilidade pública	08	RS 4.503,34	RS 36.026,72
3	mês	Sistema portal da transparência.	08	RS 1.580,00	RS 12.640,00
VALOR TOTAL					RS 48.666,72



Contrato N.002/2019 que entre si celebraram a Câmara Municipal de João Lisboa - MA e a empresa FENIX.COM - TECNOLOGIA E CONTEUDO LTDA - EPP, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezenove, de um lado o Município de João Lisboa - MA, C.N.P.J. N° 10.258.101/0001-10, em João Lisboa - MA, localizada na Rua 1° de maio s/n° - Centro, neste ato representada (Câmara Municipal), pelo presidente o Senhor RONNIE YON LUIS RODRIGUES inscrito no CPF n° 974.068.300-25 e RG n° 255346220034, GEJSP/MA, residente e domiciliado na Rua São Raimundo, n° 402 - Bom Lugar - João Lisboa-MA, no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa FENIX.COM - TECNOLOGIA E CONTEUDO LTDA - EPP, localizada na Rua S-2, Qd. S-2, Lote 06, n° 622, Setor Bela Vista, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ N° 01.141.809/0001-04, representada pelo Sr. EDSON ROQUE PESCONI, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n° 1.496.734, SSP-GO, inscrito no CPF n° 063.067.638/05, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei n° 10.520/2002 e a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no Processo N° 250101/2019, Pregão Presencial n° 001/2019 e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebrarem o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa comercial para locação de software de contabilidade, controle interno, recursos humanos - folha de pagamento e serviços de publicação de dados para manutenção do Portal da Transparência para a Câmara Municipal de João Lisboa, de conformidade com o Pregão Presencial n° 001/2019 e, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, pelo Menor Preço Por Lote, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no Pregão Presencial n° 001/2019, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

Visando a execução dos serviços do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;
- c) Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas;
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução dos serviços do objeto deste Contrato;
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos serviços para execução do objeto;
- d) O Município tem o poder de suspender a execução dos serviços caso constatar irregularidade no mesmo.

Rua 1° de maio S/N°, Centro, João Lisboa - MA, CEP: 55.922-000

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pela execução dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **RS 18.304,00** (dezoito mil, trezentos e quatro reais), com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente ao objeto de que trata este Contrato será efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente do país transferência bancária ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da execução dos serviços ao setor competente da Câmara Municipal de João Lisboa - MA., mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal para o empenho no setor competente da Câmara Municipal após confirmação de pagamento da NF, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para início do fornecimento objeto ora contratado não poderá exceder o prazo Máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do Presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue: 01 - Câmara Municipal, Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao Pregão Presencial n.º 001/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

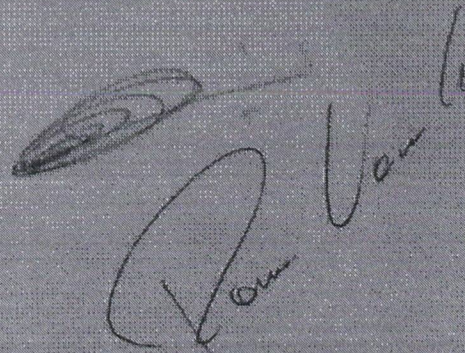
O presente Contrato vigorará até 31.12.2019, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período: Conforme determina o art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

- 9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências;
- 9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.
- 9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.
- 9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.
- 9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
- 9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
CNPJ: 10.258.101/0001-10



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- II - inadimplência de qualquer de suas cláusulas;
- III - interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;
- IV - transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- V - utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e demais condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 001/2019, parte integrante deste CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa - MA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa - MA, 27 de Fevereiro de 2019.

Ronnie Von Luis Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

CNPJ: 10.258.101/0001-10

Ronnie Von Luis Rodrigues

CONTRATANTE

Edson Roque Pesconi

FENIX COM - TECNOLOGIA E CONTEÚDO LTDA - EPP

CNPJ: 01.141.809/0001-04

EDSON ROQUE PESCONI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

[Signature]
Nome: *[Signature]*
CPF: 363.618.433-87

[Signature]
Nome: *[Signature]*
CPF: 047.946.463-50

Rua 1º de maio S/Nº, Centro, João Lisboa - MA, CEP: 65.922-000



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão



CONTRATO Nº 002/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA E A EMPRESA FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.621.270/0001-82, localizada na Rua São Luís, nº 705, Centro, cidade de São Pedro da Água Branca-MA, neste ato representada, pelo Presidente da Câmara o Sr. Antonio Fernandes de Sousa, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. 0243693420030 SEGUP/MA e CPF nº. 328.846.132-34, residente e domiciliado no Município de São Pedro da Água Branca-MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA**, localizada na Rua S-2, Nº 622, Qd S-02, Lt. 06, Setor Bela Vista, cidade de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.141.809/0001-04, por seu representante legal Sr. Edson Roque Pesconi, brasileiro, casado, portador do RG nº 1496734 SSP-GO e CPF 063.067.638-05, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no Processo Administrativo nº 005/2021. Dispensa de Licitação nº 002/2021, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de licença de uso e manutenção de sistema de informática que integre os sistemas de gestão pública de Contabilidade e Informações Públicas, para atender as necessidades Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca-MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais), com recursos financeiros descrito na Cláusula Quarta, totalizando um valor global de R\$ 15.400,00 (quinze mil, quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro. A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato, conforme serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UN.	VL.UNIT.	VL. TOTAL
1.	Prestação de serviços de licença de uso e manutenção de sistema de informática que integre os sistemas de gestão pública de Contabilidade e Informações Públicas.	11	MÊS	R\$ 1.400,00	R\$ 15.400,00



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

O presente contrato poderá ser objeto de repactuação visando o reequilíbrio-econômico financeiro tanto por iniciativa do **CONTRATANTE** como da **CONTRATADA**, desde que haja expressa solicitação, devidamente justificada e acompanhada pela planilha analítica que demonstre a efetiva variação de custo, no período.

Parágrafo Primeiro. O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ORGÃO	11 – Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

ACONTRATADA obriga-se a executar os serviços, tudo de conformidade com as normas estabelecidas nos termos do Art. 73 a 76 da lei nº 8.666/93, e na DISPENSA nº 002/2021, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pedidos dos serviços a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizado o pedido, a ser encaminhado à **CONTRATADA** por meio de e-mail ou outro meio onde estarão detalhados os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deste contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, de forma parcelada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será analisado se a qualidade nos serviços executados ora contratado foi atendido. Constatado o fornecimento incompleto, a Contratada será convocada para corrigir ou complementar os serviços defeituosos imediatamente, dependendo do problema a mesma poderá solicitar um prazo de no máximo 02 (dois) dias, sem qualquer ônus ao contratante.

PARÁGRAFO QUARTA - Durante e vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7(sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a Câmara abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela **CONTRATADA**. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será no prazo de até 30(trinta) dias, após a execução do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

Subcláusula Primeira - O pagamento não será efetuado à contratada enquanto a mesma estiver pendente de liquidação de quaisquer obrigações em virtude de penalidade impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Subcláusula Segunda - A Câmara Municipal, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula Terceira - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme Art. 40, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Quarta - O pagamento somente será efetuada pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária na Conta Corrente de acordo com o CNPJ informado no contrato.

Subcláusula Quinta - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

Subcláusula Quinta - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Subcláusula Sexta - A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

Subcláusula Oitava - Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua São Luís, nº 705, Centro – CEP: 65.960-000 - São Pedro da Água Branca - MA. E-mail: cplcamara2021@gmail.com
CNPJ: 01.621.270/0001-82



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão

Constituem obrigações da Contratada, em especial:

- Na aquisição do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados;
- Executar os serviços conforme especificados no objeto do contrato, não poderão nunca ser inferior a esta;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características dos serviços;
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências CONTRATANTE inerente aos serviços objeto contratual;
- Cumprir fielmente o presente contrato, fornecendo os acessos a uma velocidade de 100Mbps;
- Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato a qualidade exigida pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato;
- Nomear gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativos e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Vetar o emprego de quaisquer serviços ou produtos que consideram incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- Efetuar o pagamento da fatura em seu devido vencimento;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- Recusar com a devida justificativa de execução dos serviços fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- Liquidar e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA;
- Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
- A Câmara tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) atraso injustificado na entrega do produto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Estado do Maranhão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;
- III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- V - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

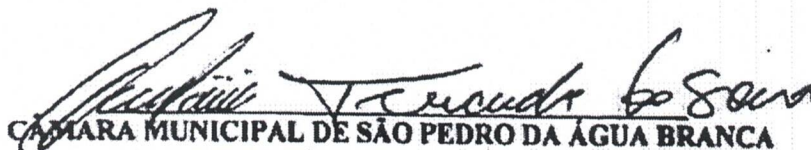
Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lido vão assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Pedro da Água Branca/MA, 29 janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
Antonio Fernandes de Sousa
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



Poder Legislativo
C MARA MUNICIPAL DE S O PEDRO DA  GUA BRANCA
Estado do Maranh o

FENIX COM CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA: 01141809000104
Assinado digitalmente por FENIX COM CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA:01141809000104
DN: CN=, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Goi nia, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=Autenticado por AR Meta Certificadora, CN=FENIX COM CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA:01141809000104
Raz o: Eu sou o autor deste documento
Localiza o: sua localiza o de assinatura aqui

FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA
Edson Roque Pesconi
CONTRATADO

Testemunhas

Arismar Gomes da Silva

Nome:

CPF: 025.435.563-88

Wanderlan Meme dos Santos Lima

Nome:

CPF: 68.122.1193-34



**CONTRATO Nº 292/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA E A EMPRESA FÊNIX.COM – CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA-EPP.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas – MA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 06.441.430/0001-25, através da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, Gestão Tributária e Planejamento, **SR. LUIZ PEDRO SILVA SANTOS**, portador do CPF Nº 166.673.602-34, inscrito na Cédula de Identidade nº 8210 CREA/PA, residente e domiciliado na Cidade de Balsas, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FÊNIX.COM – CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.141.809/0001-04, situada na Rua S-2, nº 634, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, neste ato representada legalmente pelo **SR. EDSON TOQUE PESCONI**, inscrito na cédula de identidade nº 1.496.734 SSP/GO, CPF nº 063.067.638-05, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos do Pregão Presencial nº 09/2020, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de locação de softwares para execução de sistemas específicos de contabilidade pública e portal da transparência, conforme o detalhamento que consta no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 09/2020 – CPL e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, a contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 48.666,72 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos), conforme descrição dos objetos.

3.2. O valor será pago conforme a entrega, devendo ser atestado pela fiscal do contrato.

3.3. O Valor será depositado na Agência nº 1242-4, Conta nº 106262-X, conforme a entrega do objeto.



Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA

Dotação: 04.122.0051.1025

Descrição da Dotação: Manutenção do setor de Licitação, compras, almoxarifado, contabilidade e arrecadação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 0.1.00.0 Recursos Ordinários

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á dia 01 de maio de 2020 e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAL DA EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços deverão ser prestados nas especificações, conforme Termo de Referência.

6.2. O prazo para prestação de serviços terá início a partir da data do início do contrato e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

6.3. Durante o período de vigência, o Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria Municipal Requisitante, devidamente designado, devendo este:

a) promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

b) atestar a(s) nota(s) fiscal(is), para efeito do pagamento

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente a realização dos serviços após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações quanto às certidões das esferas Municipal, Estadual e Federal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante o Município, a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 21.1 do edital.

7.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento e será



realizado mediante empenho através de transferência bancária ou depósito bancário em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da CONTRATADA.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas.

7.5. O pagamento será efetuado, após a comprovação de que a CONTRATADA está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema da Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.6. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

7.7. As Notas Fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido.

7.8. A contagem do prazo previsto para pagamento (30 dias) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA caso a mesma se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais.

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

8.1. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, conforme o art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Décima – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.



Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização/gestão da execução da prestação dos serviços de contratação de empresa para prestação de serviços de locação de softwares para execução de sistemas específicos de contabilidade pública e portal da transparência, estará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio de servidor: **JOSÉ WILSON MOURA DOS SANTOS JÚNIOR – MAT. 6322-2**, designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Ter o objeto deste termo disponível, para fornecimento assim que a Contratante solicitar;

12.1.2. Comunicar a Secretaria de Finanças qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

12.1.3. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

12.1.4. Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.5. São de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

12.1.5.1. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras;

12.1.5.2. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

12.1.5.3. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símilax;

12.1.5.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.1.5.5. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.5.6. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.



12.1.5.7. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste Instrumento.

12.1.5.8. A CONTRATADA ficará sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

12.1.5.9. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.1.5.10. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e alínea.

a) A CONTRATADA deverá:

a.1. Responsabilizar-se, integralmente, pela perfeita execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

a.2. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, através do setor competente que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo, ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

a.3. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, aquelas da CONTRATANTE;

a.4. Responsabilizar-se pelas penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes em função do descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente termo, devendo, se for o caso, obter licenças e providenciar o pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

a.5. Observar obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12.1.5.11. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

12.1.5.12. DA REGULARIDADE FISCAL PERANTE O MUNICIPIO DE BALSAS-MA: No ato da assinatura do contrato a empresa deverá comprovar regularidade fiscal com o Município de Balsas-MA, (CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) como condição imprescindível para firmar contrato.

12.2. DA CONTRATANTE:

12.2.1. A contratante se compromete a pagar à Contratada pelos serviços prestados de acordo com o contrato o valor da ordem de serviço.

12.2.2. A contratante se compromete a indicar funcionário, Assessor Técnico responsável, pelo síndico da Prefeitura Municipal, para fiscalização de cumprimento do presente contrato.



12.2.3. Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços e demais informações que estas venham a solicitar para o desempenho do objeto ora contratados.

PARAGRAFO ÚNICO. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

12.2.4. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2.5. Efetuar os pagamentos, de acordo com a forma e prazo neste Termo, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

12.2.6. Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer problema oriundo da execução dos serviços.

12.2.7. Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para o desempenho dos serviços ora contratados;

12.2.8. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Cláusula Décima Terceira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

13.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

14.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Adilamento.

14.3. O contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/1993, por se tratar de serviços de natureza contínua.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

15.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar



e contratar com a Prefeitura Municipal de Balsas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

15.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.3. No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

15.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

15.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

15.3.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 15.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.3.2, 15.3.3, 15.3.4 e 15.3.5, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

15.4. As sanções previstas nos itens 15.3.1, 15.3.4 e 15.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 15.3.2 e 15.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

15.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 15.3, reserva-se ao órgão CONTRATANTE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

15.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Balsas-MA.

Cláusula Décima Sexta - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.



Cláusula Decima Sétima – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

17.1. Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima Oitava – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será assinado contrato entre a Secretaria Municipal Requisitante, e a licitante vencedora, este, quando chamado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato.

18.2. O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA.

18.3. No caso de não comparecimento, a Secretaria chamará o segundo colocado, desde que o mesmo aceite as condições do primeiro colocado, conforme preceitua o §.2º, do art. 54, da Lei 5.666/93 e suas alterações.

18.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora deste certame, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

18.5. O contrato poderá ser revogado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação ou interposição judicial desde que a CONTRATADA deixe de cumprir com qualquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no edital desta licitação.

18.6. O contrato não poderá ter as quantidades alteradas nem mesmo nos termos do artigo 65 da Lei nº 5.666/93.

18.7. O contrato obedecerá às condições estabelecidas no edital e estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento especificadas no Edital e seus Anexos.

18.10. No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no certame, sendo esta condição imprescindível para firmar contrato.

18.11. Caso o adjudicatário se recuse, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou caso não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os demais classificados, devendo ser observadas as prescrições do Termo de Referência e do Edital respectivo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, à habilitação e à negociação visando o preço melhor, devendo este, da mesma forma, comprovar situação regular no ato da assinatura do contrato.

Cláusula Décima Nona – DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



1888/1



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - GO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE GO

Certidão n.º: GO/2020/90018817
Nome: ANTONIO EDILSON ROLINS DA SILVA JUNIOR CPF: 987.747.351-87
CRC/RJF n.º GO-01870110 Categoria: CONTADOR
Validade: 24.02.2021
Finalidade: LIVRO DIÁRIO
Livro: 3
Exercício: 2019

Confirme a existência deste documento na página www.crcgo.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : 987.747.351-87 Controle : 5911.7794.8735.9676

TERMO DE ABERTURA

Livro Diário

Número: 3 Folha: 1



Contém este livro 126 folhas numeradas do No. 1 ao 126 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Nome da Empresa: FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA - EPP

Ramo: Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Endereço: Rua S 02 , 622

Complemento: LT 06 CEP 74.823-430

Bairro: ST BELA VISTA

Município: GOIANIA

Estado: GO

Inscrição no CNPJ: 01.141.809/0001-04

Inscrição Estadual.....:

Registro na junta.....: 52201306851 Data registro: 10/04/1996

Inscrição Municipal.....: 111.508-1

Encerramento do exercício social em: 31/12/2019

GOIANIA, 01/01/2019

EDSON ROSHE PESCONI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 063.067.638-05

ANTONIO EDILSON ROLINS DA SILVA JUNIOR
Contador CRC - GO, sob o No. CRC-GO18701/O-3
CPF: 987.747.352-97

Termo de Autenticação 20/024002-1
O presente livro/ficha, por mim examinado e conferido, acha-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.

GOIANIA
27/11/20

SHIRLEY MARIA MARQUES ALMEIDA
ATENDENTE



Empresa: FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA - EPP
C.N.P.J.: 01.141.809/0001-04

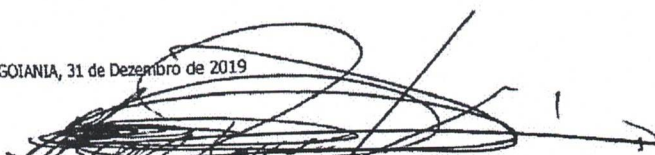
Folha:
Número livro:

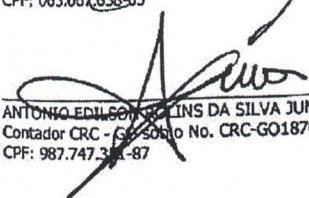


DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Descrição	Saldo	Total
Receita Operacional		
SERVIÇOS PRESTADOS	1.560.091,88	1.560.091,88
Deduções		
(-) SIMPLÉS	(213.785,20)	(213.785,20)
Receita Líquida		1.346.306,68
Lucro Bruto		1.346.306,68
Despesas com Pessoal		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(75.757,99)	
PRÓ-LABORE	(23.952,00)	
13º SALÁRIO	(8.092,46)	
FÉRIAS	(9.954,06)	
FGTS	(8.103,94)	
ANUENIO	(7.877,77)	(133.738,22)
Despesas Administrativas		
ENERGIA ELÉTRICA	(2.975,94)	
ÁGUA E ESGOTO	(4.038,46)	
TELEFONE	(12.550,80)	
DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	(1.851,85)	
LANCHES E REFEIÇÕES	(5.198,47)	
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(1.616,80)	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(826,30)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(353.426,76)	
DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	(6.265,00)	
CARTÓRIOS E REGISTROS	(1.162,70)	
PROJETOS E IMPLANTACÕES DE T.I.	(140.000,00)	(529.913,08)
Resultado operacional líquido		682.655,38
Resultado Antes do IR		682.655,38
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		682.655,38

GOIANIA, 31 de Dezembro de 2019


EDSON ROQUE BESCONI
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 063.067.638-05


ANTONIO EDILSON DE LIMA DA SILVA JUNIOR
Contador CRC - GO 5010 No. CRC-GO18701/O-3
CPF: 987.747.311-87

Empresa: FENIX.COM - CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA - EPP
C.N.P.J.: 01.141.809/0001-04
Balanco encerrado em: 31/12/2019

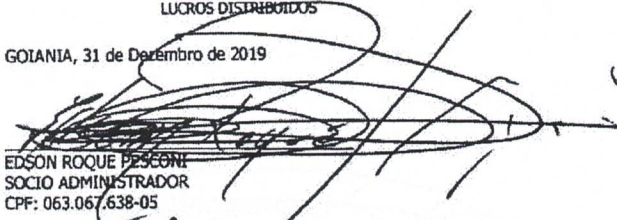
Folha: 0125
Número livro: 0003

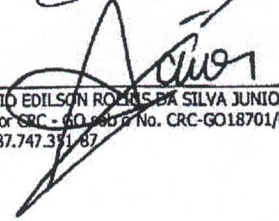


BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	382.346,67D
ATIVO CIRCULANTE	337.854,67D
DISPONÍVEL	112.797,64D
CAIXA	112.797,64D
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	112.797,64D
CLIENTES	225.057,03D
DUPLICATAS A RECEBER	225.057,03D
CLIENTES A RECEBER	225.057,03D
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	44.492,00D
IMOBILIZADO	44.492,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	19.840,00D
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	19.840,00D
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	42.805,00D
COMPUTADORS E PERIFERICOS	33.570,00D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	9.235,00D
(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	18.153,00C
(-) COMPUTADORS E PERIFERICOS	10.389,00C
(-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.864,00C
(-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	2.900,00C
PASSIVO	382.346,67C
PASSIVO CIRCULANTE	18.680,99C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	16.722,74C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	16.722,74C
SIMPLES A RECOLHER	16.722,74C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	1.958,25C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.958,25C
INSS A RECOLHER	893,03C
FGTS A RECOLHER	1.010,46C
IRRF S/ FOLHA ARECOLHER	54,76C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	363.665,68C
CAPITAL SOCIAL	200.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C
CAPITAL SOCIAL	200.000,00C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	163.665,68C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	163.665,68C
LUCROS ACUMULADOS	172.080,30C
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	682.655,38C
LUCROS DISTRIBUÍDOS	691.070,00D

GOIANIA, 31 de Dezembro de 2019


EDSON ROQUE PESSONI
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 063.067.638-05


ANTONIO EDILSON ROMÃO DA SILVA JUNIOR
Contador CRC - GO 680 e No. CRC-GO18701/O-3
CPF: 987.747.351-67